

PAUTA DE REIVINDICAÇÕES PARA INCLUSÃO NA CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2021/2023. SINDEPES – ENSINO SUPERIOR – COM A MANUTENÇÃO DE TODAS AS CLÁUSULAS DO ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2019/2020, QUE NÃO FORAM OBJETO DE MODIFICAÇÃO CELEBRADO ENTRE SINPROEP-DF E SINDEPES-DF.

CLÁUSULA - 1ª - ABRANGÊNCIA - O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito do Distrito Federal, abrangerá todos os Estabelecimentos Particulares de Ensino Superior e a seus professores, especialistas em educação, coordenadores pedagógicos, orientadores educacionais, de educação física e professores de cursos técnicos profissionalizantes, dentro dos limites estabelecidos na presente convenção.

CLÁUSULA 2ª - DATABASE E VIGÊNCIA - As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de maio de 2021 a 30 de abril de 2023 e a data base da categoria em 01º de maio.

CLÁUSULA 3ª - DO REAJUSTE E ABONO - Os salários aula dos professores, devidos a partir de 01/05/2021 serão, em cada Estabelecimento de Ensino, equivalentes ao valor da hora aula de 30 de abril de 2021, acrescida da parcela resultante da aplicação da variação acumulada do INPC de maio de 2020 a abril de 2021.

Parágrafo 1º - A título de ganho real será acrescida o percentual de 2,46% (dois vírgula quarenta e seis) sobre o valor da hora aula de 30 de abril de 2021, de foram compensatória do não reajuste referente o ano de 2020.

Parágrafo 2º - A título de abono, que aplica a todos os professores vinculados a essa CCT, inclusive aos professores que atuam em cursos técnicos profissionalizantes, que não integrará o salário para qualquer efeito, deverá ser paga a importância no valor total correspondente a 10% (dez) do salário do docente de 30 de abril de 2021.

CLÁUSULA 4ª (12ª CCT) - GRATIFICAÇÃO POR REGÊNCIA DE CLASSE - Ao professor que efetivamente exercer a cátedra dentro de sala de aula será devida uma gratificação por regência de classe, que deverá incidir somente nas horas aula ministradas efetivamente dentro de sala, no valor de 5% (cinco por cento) de forma cumulativa ao valor da hora aula praticado com o reajuste da Cláusula 3ª.

CLÁUSULA 5ª (24ª CCT p. 3ª) – PLANO DE CARREIRA - Todo professor abrangido pela presente convenção deverá receber um adicional, sobre o valor da hora aula, de 15% se possuir curso de especialização, de 25% se possuir curso de mestrado e de 35% se possuir doutorado, independente da instituição possuir plano de cargos e salários.

Parágrafo 1º - Todas as instituições de ensino superior deverão enviar, até 30 de julho de 2021, cópia do plano de carreira, que estiver em vigor, para o SINPROEP/DF.

CLÁUSULA 6ª (4ª CCT) - PISO SALARIAL - O piso salarial da categoria fica estabelecido, a partir de 1º de maio de 2021, em R\$ xxxx (xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx), por hora aula, sem prejuízo do DSR e demais gratificações.

Parágrafo 1º - O piso salarial dos demais abrangidos pela presente convenção será calculado tendo como referência o piso da hora aula do professor e seu número de horas trabalhadas semanalmente mais o descanso semanal remunerado e demais gratificações.

Parágrafo 2º - ADICIONAL POR ATIVIDADE EXTRACLASSE - Faz jus o professor ao adicional de 3 (três horas) na carga horária mensal, tendo em vista que as atividades dos docentes aumentaram significativamente, com correção e elaboração de provas, atividades extraclasse e para a internet, preparação de aulas e material de recuperação, lançamento de notas no diário virtual, enfim, uma grande quantidade de tarefas (muitas delas antes efetuadas pelos auxiliares) que consomem inclusive finais de semana e afetam a saúde dos professores.

CLÁUSULA 7ª - CARGA HORARIA MÍNIMA - As instituições serão obrigadas a manter o professor com carga horária mínima de 6 horas semanais.

CLÁUSULA 8ª (6ª CCT p. 4, 8 e 9) - O professor que lecionar para alunos, em sala de aula regular, com número superior a 50 alunos matriculados, deverá receber um acréscimo sobre a hora aula ministrada de 50% (cinquenta por cento); para grupos até 80 alunos, de 100% (cem por cento); para grupos de até 100 alunos, de 150% (cento e cinquenta por cento); para grupos acima de 100 alunos, de 200% (duzentos por cento). Não estão incluídas, para efeito desse acréscimo, as palestras, EAD (ensino a distância) seminários ou atividades similares que serão remuneradas pela hora aula normal do professor.

Parágrafo 1º As Instituições que adotarem a modalidade de aula semipresencial, prevista na Portaria nº 4.059, de 10 de dezembro de 2004, e que contratar docente que ministre para a instituição, aulas na modalidade semipresenciais e presencial, os encontros presenciais deverá remunerar o profissional com o valor da hora integral, o restante da carga horaria não poderá ser inferior a 70% do valor já recebido pelo docente. Fica vedado o pagamento de qualquer valor que seja inferior ao piso da categoria para o caso das Instituições que praticam o piso salarial,

NOVA REDAÇÃO DO 4º PARÁGRAFO - Os professores que disponham de horas para o desempenho de atividades fora de sala de aula, administrativas ou não, poderão ter essas horas reduzidas a critério da Instituição no final do semestre, as horas de atividades fora de sala de aula não poderão ser aplicados para os docentes que exerçam atividades acadêmicas relativas a ensino, pesquisa e extensão.

CLÁUSULA 9ª - HORÁRIO DE AULA - A alteração dos horários de aula e suas modificações eventuais, no decorrer do semestre letivo, só se processarão mediante concordância expressa do professor. **Parágrafo Único** - Se ocorrerem mudanças na grade horária e isto ocasionar perda de salário ao professor, a ele serão oferecidas disciplinas na sua área para compensar a perda correspondente, ou será oferecido a possibilidade de estabilidade no estabelecimento de ensino de 1(um) ano para cada 10%(dez) de redução da carga horária.

CLÁUSULA 10ª - PROFESSOR EM EDUCAÇÃO À DISTÂNCIA (EAD) - Entende-se por Educação à Distância (EAD) a interação, mediação e facilitação do processo educativo por meio de tecnologias de informação e comunicação. O professor de EAD e que vai acompanhar o aprendizado, solucionando as dúvidas dos alunos, interagindo com ele, deverá ser reconhecido como professor e deve estar protegido pela CCT da categoria, com base na resolução do TST SBD11 no julgamento do Processo TST-RR-6800-19.2007.5.0016 e SDI-1 processo TST-E-RR-70000-54.2008.5.15.0114.

Parágrafo 1º- A carga horária dos professores atuantes em EAD deve ser previamente definida e todas as tarefas remuneradas.

Parágrafo 2º - As atividades executadas pelos professores na plataforma de ensino poderão ser contabilizadas para efeito de verificação do efetivo cumprimento da carga horária estabelecida pela instituição.

Parágrafo 3º - MODALIDADE EM EDUCAÇÃO A DISTÂNCIA (EAD) – Em discussão nas comissões de negociações da modalidade, entre as partes. Tendo como base o Acordo Coletivo de Trabalho firmado.

CLÁUSULA 11ª - ISONOMIA SALARIAL - Em um mesmo Estabelecimento de Ensino, durante a vigência da presente Convenção Coletiva, nenhum professor poderá ser contratado com salário inferior ao resultante de aplicação da presente norma coletiva e devido ao professor admitido anteriormente a data-base, ressalvadas as vantagens de caráter pessoal e a existência de plano de carreira.

CLÁUSULA 12ª (46ª CCT) - BOLSA DE ESTUDOS PARA DEPENDENTE - Filho dependente, até completar 24 anos, e/ou cônjuge do professor, matriculado no Ensino Superior do Estabelecimento de Ensino no qual este trabalhe, terá direito a bolsa de estudos, limitada ao percentual equivalente a redução de 5% (cinco) para cada hora-aula que efetivamente compuser a carga horaria semanal do professor no Estabelecimento de Ensino, limitado ao percentual de 100%, para todos os filhos. Ao completar um ano de efetivo trabalho na escola, o professor terá direito a bolsa integral para os beneficiários citados na presente cláusula.

Parágrafo 1º - Em caso de demissão ou falecimento do professor, seus dependentes previstos no caput gozarão da bolsa de estudos, na forma em que lhes foi concedida, até o final do curso (grau).

Parágrafo 2º - Os valores das reduções acima estabelecidas no caput e parágrafos anteriores, não integrarão o salário do professor, sendo mantidas apenas enquanto perdurarem as matrículas de seus filhos ou cônjuge e uma das seguintes condições: I - Quando licenciado para tratamento de saúde; II - quando licenciado com anuência do estabelecimento; III - quando aposentado ou contar cinco ou mais anos de efetivo exercício no estabelecimento, tempo esse, não exigido em caso de aposentadoria por invalidez.

Parágrafo 3º - O bolsista que for reprovado em determinada disciplina, perderá o direito de cursar novamente aquela disciplina como bolsista, sendo que, após a sua aprovação naquela disciplina, o direito da bolsa será restabelecido naquela proporcionalidade que foi retirada.

CLÁUSULA 13ª (47ª CCT) - BOLSA DE ESTUDOS PARA PROFESSOR — Todo professor que estiver em pleno exercício de sua função, terá direito a uma bolsa de estudos para seu próprio uso de no percentual de 100%, (cem por cento) do valor efetivamente cobrado para curso de graduação, especialização, mestrado e do doutorado, desde que o curso seja promovido pela Instituição em que leciona.

Parágrafo único- Em caso de demissão do professor, ele terá direito a Bolsa de Estudos até o final do curso, que se encerra com apresentação do trabalho final de curso previsto.

CLÁUSULA 14ª – COORDENAÇÃO — É garantida ao professor o pagamento das horas efetivamente cumpridas nas reuniões de coordenação pedagógica, que excedam a sua carga horária contratada.

CLÁUSULA 15ª - TRABALHO EXTRA — A Instituição de ensino não poderá exigir do professor ou professora prestação de trabalho que exceda sua carga horária semanal ou contratual. Caso isso ocorra, o trabalho será considerado como extraordinário e o pagamento efetuado com adicional de 100% (cem por cento).

CLÁUSULA 17ª - LIMITAÇÃO DO NUMERO DE ALUNOS EM SALA DE AULA – Os estabelecimentos de ensino observarão a limitação da quantidade de alunos efetivos, por sala de aula: Graduação: 50 (cinquenta) alunos; Especialização lato sensu: 25 (vinte e cinco) alunos; Mestrado: 15 (quinze) alunos; Doutorado: 10 (dez) alunos.

CLÁUSULA 18ª – ESTABILIDADE PARA PROFESSORES DAS ASSOCIAÇÕES DE DOCENTES – Os Diretores das associações eleitos pelos docentes das respectivas instituições gozarão de estabilidade pelo prazo de seu mandato e até 12 meses após fim do mandato.

CLAUSULA 19ª – CIPA – As instituições de Ensino são obrigadas de acordo com a NORMA REGULAMENTADORA 5 - NR 5, que ainda não elegeram a Comissões Internas de Prevenção de Acidentes CIPA, obrigam-se a eleger-la em escrutínio secreto conforme legislação com o acompanhamento do Sindicato.

CLÁUSULA 20ª–CLÁUSULA SEXAGÉSIMA QUINTA - DELEGADO SINDICAL: Fica estabelecido que os estabelecimentos de ensino permitirão a eleição de DELEGADO SINDICAL, dentro de seus estabelecimentos, em cada turno de aula, realizada e acompanhada pelo SINPROEP-DF, de um representante dos trabalhadores, eleito pelo corpo docente do estabelecimento de ensino, em eleições diretas, com mandato de quatro anos. A quantidade de Delegados será de 01(um) Delegado para até 50 professores, Coordenadores e orientadores empregados na unidade ou fração.

CLÁUSULA 21ª -ABONO DE FALTAS - Serão abonadas as faltas: de até 08 (oito) dias por ano, por motivo de doença de ascendentes (pai, mãe e avós); descendentes do professor, no caso de filhos desde que sejam menores de idade e necessitem de internação hospitalar; de até 05 (cinco) consultas médicas regulares por ano, mediante comprovação por atestado de comparecimento da rede oficial de saúde ou emitido por profissional credenciado por um dos sindicatos representantes dos empregadores ou dos trabalhadores, ou de plano de saúde privado do qual o professor comprove ser integrante.

Parágrafo primeiro - As faltas ao trabalho, referentes aos itens b e c acima, deverão ser repostas pelo professor, nos dias e horários determinados pelo estabelecimento de ensino. Caso no horário de reposição marcado, o professor comprove ter compromisso inadiável, o estabelecimento de ensino designará novo dia e horário para reposição e, necessariamente, deverá ocorrer dentro do semestre, sob pena de desconto dos dias não trabalhados.

Parágrafo segundo: – GALA (Núpcias) – Não serão descontadas, no decurso de 9 (nove) dias consecutivos, as faltas verificadas por motivo de gala (núpcias) de professor, especialistas em educação, coordenadores pedagógicos, orientadores educacionais, e professores de cursos técnicos profissionalizantes;

Parágrafo segundo: – LUTO - Não serão descontadas, no decurso de 9 (nove) dias consecutivos, as faltas verificadas em caso de falecimento do cônjuge, do pai ou da mãe, filhos e irmãos, de professor;

Parágrafo terceiro: Não serão descontadas, no decurso 2 (dois) dias consecutivos, as faltas verificadas em caso de falecimento de ascendente e descendente ou pessoa que, declarada na Carteira de Trabalho e Previdência Social, viva sob a dependência econômica de professor.

CLÁUSULA 22ª – AVISO PRÉVIO RENÚNCIA PELO EMPREGADO - O empregado que não puder cumprir o aviso prévio dado pelo empregador, ou por pedido de demissão, não será obrigado a cumpri-lo, e não estará sujeito a ônus, devendo encaminhar à empresa de comprovação de novo vínculo empregatício (Sumula 276 TST).

CLÁUSULA 23ª - MULTA - O descumprimento das obrigações estabelecidas na presente Convenção Coletiva sujeita, ainda, o infrator a multa correspondente a um salário mínimo, por infração, a cada mês, que será revertida em favor de cada professor ou parte prejudicada.

CLÁUSULA 24ª TAXA ASSISTENCIAL LABORAL - No ano de 2021 e 2022, os estabelecimentos particulares de ensino superior descontarão 70,00 (setenta reais), no contracheque do professor, em parcela única, incidindo na remuneração reajustada do professor, em favor do SINPROEP/DF, a título de taxa assistencial, nos termos da decisão da Assembleia Geral realizada em 17 de fevereiro de 2019. Parágrafo primeiro - Em conformidade, a Ordem de Serviço número 01, de 28 de março de 2009 do Ministério do Trabalho e Emprego, TAC 260/2011 do Ministério Público do Trabalho, APÓS O RECEBIMENTO DA TAXA, o SINPROEP/DF divulgará a abertura do período de 10 dias para os abrangidos que queiram manifestar, pessoalmente, sua oposição à taxa que será devolvida em até 48 horas após o término do prazo de oposição.

Parágrafo segundo - A importância total resultante do desconto da taxa assistencial deverá ser recolhida até o dia 11 de julho de 2021 e 2022 após ter sido efetuado o pagamento do salário do professor, na Coordenação de Finanças do SINPROEP/DF, SIG Sul, quadra 3, Bloco C, Lote 50, Brasília/DF ou por meio de boleto bancário, emitido pelo próprio sindicato. Caso o estabelecimento não receba o respectivo boleto bancário até o dia 25 do mês de competência do desconto (junho), deverá comunicar ao SINPROEP/DF por e-mail para que seja enviada 2ª via, não podendo se eximir da multa prevista no parágrafo caso os valores devidos não sejam satisfeitos até o 5º dia após o desconto. O atraso no recolhimento importará em multa de 10% (dez por cento) sobre o valor devido, juros de 1% (um por cento) ao mês e correção monetária, sobre os valores. O estabelecimento de ensino enviará, até dez dias contados do recolhimento, por fax, e-mail ou correios, a relação dos professores e respectivos valores descontados.

CLÁUSULA 25ª - RELAÇÃO NOMINAL - A cada período de seis meses de vigência da presente Convenção, em cumprimento aos precedentes normativos nº 41 c nº 111 do Egrégio Tribunal Superior Trabalho, e da Nota Técnica SRT/TEM nº 202/2009, as IES são obrigadas a encaminhar ao SINPROEP-DF relação nominal dos PROFESSORES que integram os seus quadros de funcionários, com CPF e com o respectivo número de inscrição no Programa de Integração Social - PIS, acompanhada dos valores do salário-aula, do salário mensal, dos descontos previdenciários e legais, inclusive do desconto da contribuição sindical e das guias da contribuição sindical. A relação poderá ser enviada por meio magnético ou pela internet.

CLÁUSULA 26ª - FORMAS DE CONTRATAÇÃO - CONTRATO POR PRAZO DETERMINADO (Inclusão) - Será nula a contratação de trabalho do professor por prazo determinado para ministrar aulas em curso regular, salvo em se tratando de aulas de recuperação, em substituição de professor afastado temporariamente por motivo previsto em lei ou, ainda, na hipótese de contrato em regime de experiência ou nas condições previstas em plano de carreira, ou para ministrar cursos de pós-graduação, férias, extensão, ou ainda, cursos de curta duração.

Parágrafo único: Fica proibida a contratação de professores como Micro empreendedor Individual, Trabalho intermitente e Pessoa jurídica.

CLÁUSULA 27ª - Além das cláusulas acima solicitadas, todas as demais cláusulas permanecem nas condições anteriormente ajustadas passando, de hoje em diante a fazer parte integrante deste instrumento.

RODRIGO PEREIRAS DE PAULA
DIRETOR JURÍDICO DO SINPROEP/DF